



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2022-06-01

Data de Efetividade: 30 jun. 2022

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei N° 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA N° 2022-06-01 - EMBRAER / 39-1497.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se aos aviões Embraer S.A. modelo ERJ 190-300 e ERJ 190-400 conforme identificados no Boletim de Serviço Embraer N° 190E2-52-0001, revisão original, datada de 10 de maio de 2019.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Não aplicável.

MOTIVO:

Foi identificado um desvio de qualidade no processo de instalação de alguns fixadores das junções (*splices*) na viga inferior das portas de saída de emergência sobre a asa (*Overwing Emergency Exit-OWE*) devido a utilização de ferramenta inadequada para a instalação desses componentes. Esse desvio pode levar ao desprendimento das *splices* da viga inferior (*frame*) da porta, que é um Elemento Estrutural Principal (*Principal Structure Element - PSE*), causando uma deformação na parte inferior da porta e conseqüentemente, a perda súbita de pressurização e uma descida de emergência do avião.

Como esta condição pode ocorrer em outros aviões do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Inspeção, retrabalho, se necessário, e substituição dos fixadores das *splices* das portas OWE do lado direito (*Right Hand - RH*) e esquerdo (*Left Hand - LH*) por novos com o mesmo número de parte (*Part Number - P/N*).

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(a) Inspeção, retrabalho, se necessário, e substituição dos fixadores das *splices* da porta OWE RH e LH.

(1) Dentro dos próximos 500 ciclos de voo (*Flight Cycles-FC*) após a data de efetividade desta DA, faça uma Inspeção Detalhada (*Detailed Inspection-DET*) nas *splices* com P/N 196-29384-003, P/N 196-29384-004, P/N 196-29385-001, e P/N 196-29407-403 quanto a sinais de deformação e fixadores soltos ou faltantes.

(i) Se houver qualquer sinal de deformação ou qualquer fixador solto ou faltante na área inspecionada, contate a EMBRAER para uma possível solução de reparo que deve ser aprovada de acordo com o parágrafo (b) desta DA.

(ii) Se não houver sinal de deformação e fixadores soltos ou faltantes, substitua a instalação dos fixadores das *splices* P/N 196-29384-003, P/N 196-29384-004, P/N 196-29385-001, e P/N 196-29407-403 de acordo com os procedimentos e instruções detalhados no Boletim de Serviço Embraer Nº 190E2-52-0001, revisão original, datada de 10 de maio de 2019; ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

Nota: para os propósitos desta DA, uma Inspeção Detalhada (*Detailed Inspection – DET*) é definida conforme a seguir:

Inspeção Detalhada (*Detailed Inspection – DET*): Uma verificação intensiva de um item específico, instalação ou conjunto para detectar dano, falha ou irregularidade. Isto pode incluir uma avaliação tátil na qual um componente ou conjunto possa ser verificado quanto ao retesamento e/ou quanto à segurança. A iluminação disponível é normalmente suplementada com uma fonte direta de boa iluminação a uma intensidade julgada apropriada. Ferramentas de inspeção tais como espelhos e lentes de aumento podem ser necessárias. A limpeza da superfície e procedimentos de acesso elaborados podem ser necessários.

(b) Método alternativo de cumprimento.

(1) Um método ou um tempo de cumprimento diferente, para os requisitos desta DA, pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(2) Para informações de serviço que contêm passos marcados como "*Required for Compliance* (RC)", aplicam-se as provisões dos parágrafos (b)(2)(i) e (b)(2)(ii) desta DA.

(i) Os passos rotulados como RC, incluindo subpassos sob um passo RC e quaisquer figuras identificadas em um passo RC, devem ser executados para cumprir com esta DA. Se um passo ou subpasso é identificado como "*RC Exempt*", o requisito RC não é considerado aplicável a este passo ou subpasso. A aprovação de um método alternativo de cumprimento será necessária para qualquer desvio em relação a passos RC, incluindo subpassos e figuras identificadas.

(ii) Passos não rotulados como RC podem conter desvios que usem métodos aceitos de acordo com o programa de manutenção ou inspeção do operador sem a obtenção de aprovação de um método alternativo de cumprimento, desde que os passos RC, incluindo subpassos e figuras identificadas, possam ser executados conforme especificado e o avião possa ser retornado a uma condição aeronavegável.

(c) Material incorporado por referência.

Deve-se utilizar o Boletim de Serviço Embraer Nº 190E2-52-0001, revisão original, datada de 10 de maio de 2019; ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC, para executar as ações requeridas por esta DA, a menos que especificado o contrário.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230
Centro Empresarial Aquáriu – Torre B – 14º andar
Parque Residencial Aquáriu
CEP 12246-190 – São José dos Campos – SP.
Tel.: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente
Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR)
ANAC

NOTA: Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 28/06/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7254333** e o código CRC **8A1D9302**.

Referência: Processo nº 00066.006673/2022-22

SEI nº 7254333